



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando o fornecimento de **SERVIÇO DE PAPA METRALHA**, para utilização nos serviços de manutenção da Secretaria de Educação do Estado e Esportes de Pernambuco, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

Item	Código E-Fisco	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	365950-0	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO - DO TIPO PAPA METRALHAS PARA COLETA DE ENTULHOS	Mês	12	R\$	R\$
TOTAL						R\$

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços em geral e compras.

De acordo com o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022 no art. 1º, foram atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se dará em função da necessidade de aquisição de serviço de papa metralha a fim de atender os serviços de manutenção e limpeza da Secretaria de Educação e Esportes, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES



2.2. Considerando que a aquisição de serviço de papa metralha pode ser vantajosa para a Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco. A presente aquisição visa suprir a necessidade de manter o ambiente limpo e organizado, onde coleta do entulho deve ser descartado em local específico. Ressalte-se que, diante da política de compras governamentais, instituída em âmbito do Poder Executivo Estadual, este registro de preços proporciona e amplia o acesso das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais às compras governamentais.

2.3 DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos e fundamentados no levantamento feito através das atividades de rotina, levando em consideração a necessidade de oferecer o ambiente com mais qualidade e seguro, visando atender o público em geral desta SEE/PE, segue abaixo tabela com o cronograma do quantitativo de papa metralha e recolhimento durante o período de 12 (doze) meses:

CRONOGRAMA DE RECOLHIMENTO DOS ENTULHOS		
1ºMês – 01 Papa metralha e 03 recolhimentos por mês	5ºMês – 01 Papa metralha e 03 recolhimentos por mês	9ºMês – 01 Papa metralha e 03 recolhimentos por mês
2ºMês – 01 Papa metralha e 03 recolhimentos por mês	6ºMês – 01 Papa metralha e 03 recolhimentos por mês	10ºMês – 01 Papa metralha e 03 recolhimentos por mês
3ºMês – 01 Papa metralha e 03 recolhimentos por mês	7ºMês – 01 Papa metralha e 03 recolhimentos por mês	11ºMês – 01 Papa metralha e 03 recolhimentos por mês
4ºMês – 01 Papa metralha e 03 recolhimentos por mês	8ºMês – 01 Papa metralha e 03 recolhimentos por mês	12ºMês – 01 Papa metralha e 03 recolhimentos por mês

Considerando que a aquisição do serviço para papa metralha visa proporcionar um melhor ambiente de trabalho nesta secretaria. Após levantamento na área externa da SEE, observou a necessidade de termos um papa metralha in loco, para fazer o recolhimento dos entulhos gerados por nossa equipe de manutenção e equipe de limpeza, e o descarte do mesmo em local devido por empresa especializada. Vale salientar que foi levado em consideração, vistorias realizadas ao redor dos blocos, e reclamações recebidas referente ao acúmulo de lixo, tornando o ambiente atrativo para surgimento de mosquitos que possam gerar doenças, visando a segurança e saúde de todos que frequentam o prédio Sede desta Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, portando surgiu a necessidade de tal contratação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO/DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. Trata-se da compra para **SERVIÇO DE PAPA METRALHA**.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES



- 3.1.2. A entrega será realizada na Gerência de Serviços Administrativos da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, no endereço abaixo especificado onde os materiais serão conferidos e recebidos;
- 3.1.3. O local de entrega:
- 3.1.4. Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, Av. Afonso Olindense, nº 1513 – Várzea – Recife/PE.
- a) Mediante agendamento prévio com:
GESAD,
Telefone para agendamento: (81) 3183-9228
E-mail para agendamento: gesad@adm.educacao.pe.gov.br

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

- 4.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Fonte: 500

Elemento de Despesa: 3- Despesa Corrente

Atividade (Programa de Trabalho): 0438 - Apoio Gerencial e Tecnológico para Promoção do Juntos pela Educação.

- 4.1.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

4.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

No caso de aquisições de bens, em regra, devem ser objeto de licitações exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) quando os itens de contratação possuírem valor estimado de até 80 mil reais ou devem ser reservadas cotas de até 25% do quantitativo para essas empresas caso os valores estimados dos itens/lotos forem superiores a 80 mil reais e a natureza dos bens a serem adquiridos seja divisível, nos termos do art. 48, I e III, da LC nº 123/2006.

5. PROPOSTA

5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA



As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 6.1.2.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 6.2.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 6.2.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 6.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.
- 6.2.4.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- 6.2.5.** Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7. DO CONTRATO

- 7.1** A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de autorização de compra ou ordem de execução de fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

- 8.1** O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste termo de referência, se a contratada estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.



- 8.2.** O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de Nota Fiscal / fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- 9.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- 9.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- 9.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 9.1.9** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- 9.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.1.13** O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - I. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;



III. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

9.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

Recife, 23 de julho de 2024.

Ianara Monteiro Rodrigues

Gerente de Serviços Administrativos- **GESAD**

MAT. 456.753-6